04
06-08-90

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1333 DE 23 DE julho DE 1.990

"Dispõe sobre a permissão e proibição de colocação de cartazes de propaganda eleitoral nos locais que menciona."

Dr;PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições legais e,

Considerando as disposições do Art.246 do Código Eleitoral;

Considerando ainda, a solicitação do Exmo Sr.Juiz Eleitoral desta Comarca, no sentido de ser delimitado os logradouros públicos destinados a colocação de cartazes de propaganda Eleitoral (Of.Nº 995/90)

DECRETA:

Art.1º - Fica proibido aos partidos políticos e candidatos a colocação de cartazes de propaganda eleitoral em todo percurso da Av.Ministro João Alberto.

§ Único - Poderá, no entanto, nos lotes baldios existentes nas praças da avenida a que se refere este artigo, ser colocado painéis de propaganda eleitoral, ressalvando-se o direito de terceiros.

Art.2º - Ressalvando-se também o direito de terceiros, nos demais logradouros públicos desta cidade, é livre a colocação de cartazes ou painéis de propaganda partidária.

Art.3º - Fica porém, proibido em todos os casos em que menciona este Decreto, a colocação de propaganda eleitoral sobre a forma de cartazes ou qualquer outros meios publicitários

nas placas de sinalização do trânsito e indicações de vias públicas .

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de julho de 1.990

Dr.Paulo César Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL